

REQUERIMENTO Nº RQ 1140 /2019 de 2019

(Do Sr. Deputado **REGINALDO SARDINHA**)

Requer informações da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura sobre a ausência de execução dos recursos previstos para a reforma de praças públicas e parques no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas ao **Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de crime de responsabilidade, o envio de **informações, no prazo máximo de 30 dias, a respeito dos seguintes quesitos:**

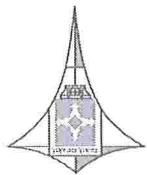
1. Os motivos que impediram a execução orçamentária no corrente ano da ação 3902 – Reforma de Praças Públicas e Parques, pertencente ao Programa Temático 6206 - Cidade do Esporte e Lazer.
2. As estratégias a serem adotadas pela pasta para garantir a plena execução orçamentária da ação no próximo exercício financeiro.
3. As benfeitorias planejadas e não executadas neste ano, em virtude da ausência de execução dos recursos previstos.
4. As ações previstas pela Secretaria para a reforma de praças públicas e parques no Distrito Federal no próximo exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1140 /2019
Folha Nº 01

Segundo o levantamento do nosso mandato, há R\$ 827.856,44 previstos no orçamento deste ano para a reforma de praças e parques no Distrito Federal, mas nada foi investido até agora.

SECRETARIA LEGISLATIVA
22057
Sardinha



São constantes as reclamações das entidades comunitárias e moradores acerca das precárias condições de uso das praças e parques. Esta constatação generalizada reflete o quadro histórico de ausência de investimentos públicos na ação mencionada e motiva o presente requerimento.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme preceitua o art. 77, da LODF:

"Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requerida, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

de outubro de 2019.


REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital

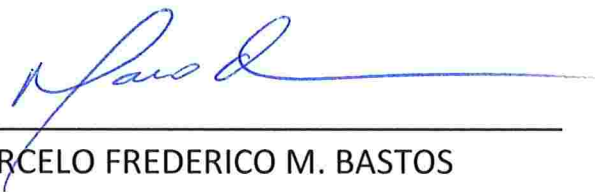
Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 1140 / 2019
Folha Nº 02 //

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.140/19.

Autoria: Deputado (a) Reginaldo Sardinha (AVANTE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 07/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 1140 / 2019
Folha Nº 03